GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 23/10/2000, publicado no DODF, de 27/10/2000, p.26. Portaria nº 235, de 13/11/2000, publicada no DODF nº 219, de 17/11/2000, p.23.

Parecer n° 205/2000-CEDF Processo n.° 030.004884/99

Interessado: Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Asa Norte

- Aprova a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Leonardo da Vinci Unidade Asa Norte, situado no SGAN Quadra 914, Módulo I, Brasília-DF, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.
- Dá outra providência.

I – HISTÓRICO - O Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Asa Norte - encaminhou à apreciação da Secretaria de Educação do Distrito Federal seu Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, denominada Projeto Político-Pedagógico, e a organização curricular, em atendimento ao disposto na Resolução nº 2/98-CEDF. A instituição está situada no SGAN Quadra 914, Módulo I, Brasília-DF, é mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda e está credenciada para funcionar por 5 anos, nos termos da Portaria nº 23/2000 – SE/DF.

A mantenedora possui outra instituição de ensino no Plano Piloto, mas optou por apresentar um Regimento Escolar e uma Proposta Pedagógica para cada unidade de ensino embora sejam, praticamente, idênticos. Quando questionada pela Gerência de Inspeção sobre a medida adotada, a instituição informou que a clientela das unidades de ensino da Asa Norte e da Asa Sul "possui perfil idêntico, motivo pelo qual considera que o mesmo documento possa ser aplicado a ambas, embora tenha optado por apresentá-lo em separado".

O Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Asa Norte, nos termos do Parecer nº 193/95-CEDF e Portaria-SE nº 98, de 24.10.95, foi autorizado a funcionar por 04 (quatro) anos para oferecer o ensino fundamental, de 1ª a 8ª série, e o ensino médio, com aprovação da Proposta Curricular e das grades curriculares. A Portaria-SE nº 23, de 01.03.2000, com base no Parecer nº 13/2000-CEDF, concedeu o recredenciamento, por mais 05 (cinco) anos. A Portaria-SE nº 73, de 14.04.2000 aprovou as matrizes curriculares do ensino fundamental e médio, com base no Parecer nº 64/2000-CEDF.

O Regimento Escolar da mencionada instituição foi devidamente aprovado no termos das Ordens de Serviço nº 95/95-DIE-SE, de 25/10/1995 e 88/97-DIE/SE, de 10/12/1997, respectivamente, cabendo a este Conselho apreciar a Proposta Pedagógica...

II – **ANÁLISE** - Com base na análise do processo e no relatório detalhado da então Divisão de Orientação e Assistência do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação – DOA/DIE/SE, contido às fls. 89 a 98, ressalta-se o que se segue.

A unidade de ensino oferece o ensino fundamental, de 1ª a 8ª série e o ensino médio em 3 anos, em regime seriado. A Proposta Pedagógica, denominada Projeto Político-

GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Pedagógico, é apresentada, quanto à sua formatação, diferenciada do que prevê a Resolução nº 2/98-CEDF, sem contudo deixar de atender aos aspectos da legislação vigente, às fls. 68 a 83 e 86 a 87.

Na sua apresentação, a instituição afirma que trabalha com "o princípio da gestão participativa, acreditando que o processo de ensino e aprendizagem não se desenvolve isoladamente, mas coletivamente, por meio do estabelecimento de relações de parceria entre os diferentes segmentos nele envolvidos: alunos, professores, direção, equipe técnico-pedagógica e funcionários".

Os fins e princípios que norteiam a mencionada unidade de ensino permeiam as linhas de ação do projeto pedagógico com ênfase no item "Fundamentos Teóricos do Processo Ensino-Aprendizagem", constantes às fls. 71 a 82: os fundamentos éticopolíticos, epistemológicos e educacionais, são os "três eixos condutores que orientam a organização, o planejamento, a execução e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem":

- fundamentos ético políticos: dentro de princípios éticos de respeito e solidariedade é possível formar cidadãos "pensadores, questionadores e críticos";
- fundamentos epistemológicos: a escola trabalha o "conhecimento historicamente acumulado pelo homem" porque entende que ele representa as informações que auxiliam a pessoa a compreender o mundo, o próprio homem, a natureza, a sociedade e o universo de forma racional, empírica e dialética. Nesse sentido, o aluno será capaz de estabelecer relações entre o passado e o presente e, como cidadão, agir no meio em que vive, modificando-o;
- fundamentos pedagógicos: a instituição fundamenta sua praxis nos pressupostos teóricos de Piaget, Vigotsky e Wallon, objetivando formar cidadãos, "pensadores, questionadores e críticos".

A instituição propõe uma metodologia (fl. 81) que dê oportunidades ao aluno para desenvolver competências e habilidades organizadas em três grupos: "(i) qualificações e aptidões acadêmicas, (ii) relações pessoais e interpessoais, (iii) aptidões civis".

A avaliação constitui parte do processo ensino-aprendizagem e a apreciação dos aspectos qualitativos sobrepõe ao quantitativo, considerando o crescimento afetivo, social e ético do educando. Toma-se como base, "o que, como, quando, para que, e para quem, avaliar". A avaliação tem, também, como finalidade, colher dados que subsidiem o trabalho do professor ao planejar novas estratégias de ensino.

- III CONCLUSÃO Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:
 - a) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Leonardo da Vinci -Unidade Asa Norte, situado no SGAN Quadra 914, Módulo I, Brasília-DF, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda;



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

b) validar os atos escolares praticados pela instituição de acordo com a Proposta ora aprovada.

S.M.J.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de outubro de 2000.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/10/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal